

PROJETO DE LEI Nº 3.786-F, DE 1997
(do Sr. Fernando Zuppo)

Ofício 2.037/2005 - SF

SUBSTITUTIVO DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI Nº 3.786-C, DE 1997, que “dispõe sobre inscrições em Braille nos medicamentos”; tendo parecer: da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação (relator: DEP. EDUARDO BARBOSA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. GURGEL).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

Vem para exame desta Comissão o Substitutivo do Senado Federal ao PL nº 3.786/1997, de autoria do Deputado Fernando Zuppo, que dispõe sobre inscrições em Braille dos medicamentos.

A matéria foi aprovada na Câmara dos Deputados e enviada ao Senado Federal, para a revisão de que trata o artigo 65 da Constituição da República.

A Câmara Alta aperfeiçoou o texto original do projeto de lei, promovendo alteração no artigo 59 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para fazer constar em parágrafo único que “os medicamentos comercializados no território nacional conterão o nome do produto e sua data de validade em Braille”.

A Comissão de Seguridade Social e Família opinou pela aprovação do texto elaborado pelo Senado Federal, nos termos do parecer do Relator, Deputado Eduardo Barbosa.

Cabe, agora, a esta Comissão examinar a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria, nos termos regimentais.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Com relação aos aspectos a examinar neste Órgão Colegiado, observaram-se, no Substitutivo do Senado Federal, as normas constitucionais relativas à competência privativa da União para legislar sobre a matéria, à atribuição normativa do Congresso Nacional e à inexistência de reserva de iniciativa.

Quanto à juridicidade, a proposição não merece crítica negativa, pelo que poderá vir a integrar

o ordenamento jurídico pátrio.

A técnica legislativa e a redação atendem ao previsto na legislação complementar sobre alteração, redação, elaboração e consolidação de normas legais (Lei Complementar nº 95/1998), não havendo reparos a fazer.

Assim, opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do substitutivo do Senado Federal ao PL nº 3.786/1997.

Sala da Comissão, em 14 de agosto de 2019.

GURGEL
Deputado Federal
PSL/RJ

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 3.786/1997, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Gurgel, contra o voto do Deputado Gilson Marques.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Felipe Francischini - Presidente, Bia Kicis, Lafayette de Andrada e Caroline de Toni - Vice-Presidentes, Afonso Motta, Alceu Moreira, Alencar Santana Braga, Aureo Ribeiro, Celso Maldaner, Clarissa Garotinho, Daniel Freitas, Darci de Matos, Delegado Antônio Furtado, Delegado Éder Mauro, Delegado Marcelo Freitas, Diego Garcia, Edilázio Júnior, Eduardo Bismarck, Eduardo Cury, Enrico Misasi, Expedito Netto, Fábio Trad, Geninho Zuliani, Gilson Marques, Herculano Passos, Hiran Gonçalves, João H. Campos, João Roma, Joenia Wapichana, José Guimarães, Júlio Delgado, Júnior Mano, Léo Moraes, Luizão Goulart, Marcelo Ramos, Margarete Coelho, Nelson Pellegrino, Nicoletti, Pastor Eurico, Patrus Ananias, Paulo Abi-Ackel, Paulo Azi, Paulo Eduardo Martins, Paulo Teixeira, Pompeo de Mattos, Renildo Calheiros, Rubens Bueno, Samuel Moreira, Sergio Toledo, Sergio Vidigal, Shéridan, Talíria Petrone, Angela Amin, Darcísio Perondi, Dr. Frederico, Edio Lopes, Erika Kokay, Francisco Jr., Hugo Motta, Neri Geller, Orlando Silva, Pedro Westphalen, Reginaldo Lopes, Rogério Peninha Mendonça, Roman e Zeca Dirceu.

Sala da Comissão, em 30 de outubro de 2019.

Deputada CAROLINE DE TONI
3ª Vice-Presidente